



Semana do Trabalho Seguro na Construção Civil Café da manhã no próximo dia 28 de setembro

O Ministério Público do Trabalho em parceria com o Tribunal Regional do Trabalho, Superintendência Regional do Trabalho e Emprego e Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional e Trabalho convida para o café da manhã que será realizado no próximo dia 28 de setembro, às 8 horas, no Salão da Indústria, 1º andar do Edifício Findes. Cada órgão vai realizar uma palestra abordando temas ligados à segurança na indústria da construção. Os interessados em participar do evento podem confirmar presença através do e-mail crt@sinduscon-es.com.br.

Ponto eletrônico Utilização obrigatória

A partir de 03/09/2012 passou a ser obrigatória a utilização do Registrador Eletrônico de Ponto - REP pelas microempresas e empresas de pequeno porte, conforme dispõe o artigo 31 da Portaria 1.510/2009, alterada pela Portaria 2.686/2011, que segue:

Portaria 1.510/2009

Art. 31. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto à utilização obrigatória do REP, que entrará em vigor após doze meses contados da data de sua publicação. Nota: a Portaria 2686, de 27 de dezembro de 2011, escalonou o prazo para o início da utilização obrigatória do Registrador Eletrônico de Ponto - REP da seguinte forma: a) 02/04/2012 para as empresas que exploram atividades na indústria, no comércio em geral, no setor de serviços, incluindo, entre outros, os setores financeiro, de transportes, de construção, de comunicações, de energia, de saúde e de educação; b) 01/06/2012 para as empresas que exploram atividade agroeconômica nos termos da Lei n.º 5.889, de 8 de julho de 1973 e c) 03/09/2012 para as microempresas e empresas de pequeno porte, definidas na forma da Lei Complementar nº 126/2006.

Vale ressaltar que o § 2º do artigo 74 da CLT dispõe que:

§ 2º - Para os estabelecimentos de mais de dez trabalhadores será obrigatória a anotação da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, devendo haver pré-assinalação do período de repouso. (Redação dada pela Lei nº 7.855, de 24.10.1989)

Por fim é importante frisar que a Portaria nº 373/2011 do MTE dispõe sobre a possibilidade de adoção de sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, desde que autorizados por Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

PORTARIANº 373, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Dispõe sobre a possibilidade de adoção pelos empregadores de sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e os arts. 74, §2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; resolve: Art.1º - Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, desde que autorizados por Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.